



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

LEI Nº 863

Serviço :

Data :

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, autorizada a aplicar as suas eventuais disponibilidades de Caixa, em "Open Market", sem prejuízo do pontual cumprimento das suas obrigações financeiras.

Art. 2º- As aplicações deverão:

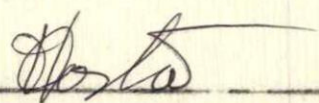
- a)-ser feitas diretamente com estabelecimentos oficiais de crédito vedada qualquer intermediação;
- b)-assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;
- c)- ser de imediata liquides;
- d)-ser autorizada pelo Prefeito Municipal;
- e)-ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;
- f)- não ser especulativa.

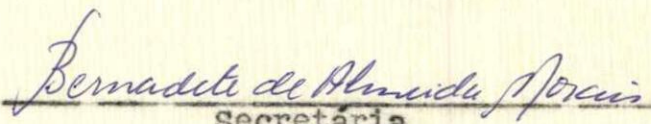
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 16 de setembro de 1983


Francisco Amancio Costa
prefeito Municipal


Bernadete de Almeida Norcuis
Secretária